



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 865/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzados), destinados - ao reforço das seguintes dotações orçamentárias à seguir discriminadas:

2.1. - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.1.1 - Gabinete do Prefeito

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.1.2.0 - Material de Consumo.... 200.000,00

2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.2 - Deptº de Serviços Gerais

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.2.0 - Material de Consumo...1.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Enc.3.800.000,00

2.5 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2.5.1 - ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.2.0 - Material de Consumo...1.000.000,00

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.1 - Subvenções Sociais... 200.000,00

3.2.5.3 - Salário Família..... 500.000,00

2.6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.6.1.- Deptº de Administração e Ensino

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.2.0 - Material de Consumo...2.000.000,00

2.7 - SECRETARIA DE VIA.OBRAS URBAN.SERV.PÚBL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

continuação da LEI nº 865/88

7.7.1 - Deptº de Estradas e Rodagens	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	500.000,00
4.0.0.0 * DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0-16- Obras e Instalações.....	500.000,00
2.7.3 - Departamento de Serviços Urbanos	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	1.000.000,00
2.7.3 - Departamento de Obras	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	1.000.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.1.0-10-1 - Construção e Restauração de calçamento e Meio fio n/sede Município, Vilas, Distritos e Povoados..	<u>600.000,00</u>
Total.....	12.300.000,00

Art. 2º - Para custear as despesas com os créditos previstos nesta Lei, serão utilizados os recursos preconizados pela Lei Federal nº 4.320/64, devendo ser mencionado, especificamente, no ato de abertura dos referidos créditos, conforme o entendimento do artigo 43, do referenciado diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 1988.


AUGUSTINHO RUFINO DE MELO - PREFEITO.